



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.633, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: vereador Vagner Barilon.

“Dispõe sobre a parada de ônibus a pessoas com deficiência física no perímetro urbano do Município”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo e urbano de passageiros determinarão a seus motoristas a efetuarem paradas dos veículos nos itinerários urbanos, independente da existência de ponto de parada oficial, para atenderem a solicitação de embarque e desembarque de pessoas com deficiência física ou visual.

Parágrafo único. Normas de segurança deverão ser adotadas para o embarque e o desembarque, de modo a garantir a segurança dos passageiros e do veículo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 27 DE AGOSTO DE 2012


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO

A presente lei foi publicada em
25/08/12 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

LEI Nº 2.633, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
AUTOGRAFO Nº 56, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.